

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

**Aviso**

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada de França em Lisboa, a Embaixada da Áustria em Paris notificou o Ministério dos Negócios Estrangeiros francês, por nota de 2 de Junho de 1954, da decisão do Governo Austríaco de denunciar a Convenção Internacional reguladora da navegação aérea, assinada em Paris em 13 de Outubro de 1919.

Esta denúncia abrange igualmente:

- O Protocolo adicional à Convenção de 13 de Outubro de 1919;
- O Protocolo relativo a uma emenda ao artigo 5 da Convenção;
- O Protocolo relativo a uma emenda ao artigo 34 da Convenção;
- O Protocolo relativo às emendas aos artigos 3, 5, 7, 15, 34, 41 e 42 e às cláusulas finais da Convenção de 13 de Outubro de 1919;
- O Protocolo relativo às emendas aos artigos 34 e 40 da Convenção.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 11 de Agosto de 1954. — O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS**

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

**Decreto n.º 39 775**

Considerando que foi adjudicada à firma Fonseca & Irmão, L.<sup>da</sup>, a empreitada de Junta de Energia Nuclear (adaptação de parte do antigo edifício da Faculdade de Medicina de Lisboa);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e dez dias, que abrange parte do ano económico de 1954 e do de 1955;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Fonseca & Irmão, L.<sup>da</sup>, para a execução da empreitada de Junta de Energia Nuclear (adaptação de parte do antigo edifício da Faculdade de Medicina de Lisboa), pela importância de 1:039.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende por pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 952.500\$ no corrente ano e 86.500\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Agosto de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**

Direcção-Geral de Fazenda

**1.ª Repartição****2.ª Secção****Portaria n.º 14 995**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

**1) Em Cabo Verde**

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 35.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 215.º, n.º 13), alínea a) «Encargos gerais — Despesas diversas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

b) Reforçar com 6.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 188.º, n.º 1) «Serviços militares — Pagamento de serviços — Despesas de comunicação fora da província — Transporte de material, cargas, fretes, seguros, portes de correio e telégrafo e outras despesas conexas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 178.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

**2) Em Angola**

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 200.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 969.º, n.º 4), alínea b), 2.º «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 956.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

**3) Em Moçambique**

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 6:900.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 807.º, n.º 1) «Serviços de fomento — Serviços de obras públicas — Despesas com o material — Construções e obras novas — Edifícios», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

b) Abrir um crédito especial de 100.000\$. destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1299.º, n.º 4), alínea b) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — Na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.